



Ao Sr ALEX DA COSTA
Pregoeiro Oficial da Comissão de Licitação do Município de TRAIRI

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1710.01/2022 - PE SRP

A empresa DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 16.902.612/0001-00, sediada no Município de Fortaleza, na Rua E, nº 58 – Loteamento dos Expedicionários II, Bairro: Dendê, CEP: 60.714-705, vem, por meio de seu representante legal, apresentar

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supra mencionado, que faz os seguintes termos:

### TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, no seu artigo 24, diz:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

## FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

Cabe a Administração concluir pela necessidade de instauração de licitação deve verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens/lotes, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

"3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência." STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma.





Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 3º da Lei nº 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

### EXIGÊNCIA ABUSIVA

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na Lei, o edital previu exigência abusiva, tal como prevista no item 1.3 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES, in verbis:

A escolha da divisão dos itens em lote justifica-se em virtudes das características dos MATERIAIS/serviço, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

Ocorre que tal qualificação desaborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. (Grifo nosso)

Por oportuno, cabe ressaltar a distinção de licitação por itens e de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

"Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto.

De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente.

Quando dividida a licitação em itens, tem-se tantos itens quantos o objeto permitir.

Na compra de equipamentos de informática, por exemplo, a licitação pode ser partida nos seguintes itens: microcomputador, notebook, impressora a





laser, impressora a jato de tinta; e na de material de expediente, caneta, lápis, borracha, régua, papel, cola, dentre outros.

Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

(...)

Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

Em principio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de moveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc." (grifouse) TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238-239.

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Constas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

"9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3°, § 1°, I, 15, IV e 23, §§ 1° e 2°, todos da Lei 8.666/1993;

(...)

9.3.4. a pesquisa de mercado, prevista no art. 7°, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, deverá se conformar às características do objeto a ser licitado, possíveis de impactar no preço pesquisado, a exemplo das quantidades a serem adquiridas, do agrupamento de produtos e do critério de regionalização dos lotes, definidos no Pregão SRP 96/2012" (grifou-se) TCU. Acórdão 1592/2013. Plenário

"29. A jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor:

(...)





- 35. A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revela-se sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.
- 36. Essa modelagem torna-se potencialmente mais danosa ao erário na medida em que diversos outros órgãos e entidade podem aderir a uma ata cujos preços não refletem os menores preços obtidos na disputa por item.
- 37. O que fica registrado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.
- 38. Embora não fosse necessário, por ser evidente, devo observar que a mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotes.
- 39. Vale lembrar, também, que o registro de preços tem por escopo exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições à medida que forem surgindo as necessidades da Administração.
- 40. Em modelagens dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item. É preciso demonstrar que não há incoerência entre adjudicar pelo menor preço global por grupo e promover aquisições por itens, em sistema de registro de preços. A Administração não irá adquirir grupos, mas itens.
- 41. Repisando, na licitação por grupos/lotes, a vantajosidade para a Administração apenas se concretizaria se fosse adquirido do licitante o grupo/lote integral, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas.





- 42. Em registro de preços, a realização de licitação utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global por grupo/lote leva, vis à vis a adjudicação por item, a flagrantes contratações antieconômicas e dano ao erário, potencializado pelas possibilidades de adesões, uma vez que, como reiteradamente se observa, itens são ofertados pelo vencedor do grupo a preços superiores aos propostos por outros competidores." (grifou-se) TCU. Acórdão 2.977/2012. Plenário.
- "1. É irregular o agrupamento, em um mesmo lote a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU;
- 2. O agrupamento em lotes previsto no art. 5º do Decreto 3.931/2001 somente pode abranger itens de natureza semelhante;" (grifou-se) TCU. Acórdão 2.401/2006. Plenário.

#### DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER-SE o acatamento à presente impugnação ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1710.01/2022 - PE SRP, nos termos acima expostos.

Pois, há nítida contaminação de itens laboratoriais que não compõe a mesma compatibilidade dos lotes agrupados. São eles: Lote 4 - itens 6, 14, 18, 41, 42, 43 (reagentes); Lote 5 - itens 1, 5, 11, 23, 35, 43, 44 (reagentes); Lote 6 - itens 3, 4, 5, 6, 7, 20, 21, 22, 23, 25 (reagentes); Lote 7 - itens 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33 (reagentes); Lote 8 - itens 19, 20, 21, 23; Lote 13 - itens 3, 4, 5; Lote 14 - itens 19, 21; Lote 15 - itens 2,3,4,5,6,7,8; Lote 17 - itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,21,22,23 e Lote 18 - itens 1, 7, 8

Por via de consequência, REQUER a republicação do instrumento convocatório devidamente regularizado.

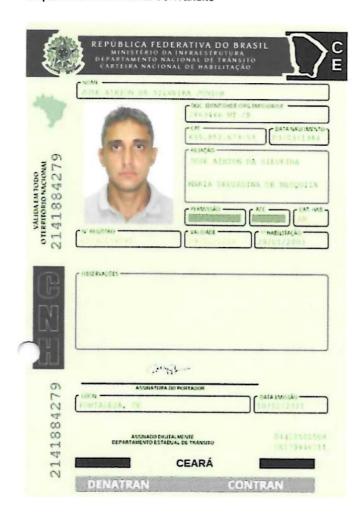
Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 07 de novembro de 2022.



## **CNH** Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE





Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Nome:

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Juridica

Código da Natureza

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

23201494115

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sa o deferimento do seguinte ato:

N° FCN/REMP

Nº DE	CÓDIGO	CÓDIGO DO						
VIAS	DO ATO	EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO	/ EVENTO		CEP	2100131707
1	002			ALTERACAO				
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE	CONTRATO/ESTATUTO	)		
		2244	1	ALTERACAO DE ATIV	IDADES ECONOMICAS	(PRINCIPAL E SECUND	ARIAS)	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPI	TAL SOCIAL			
		2015	1	ALTERACAO DE OBJE	TO SOCIAL			
DE	CISÃO SINO ) Empresari	TA COMERC GULAR al(ais) igual(ais	2! IAL	ORTALEZA Local 3 Junho 2021 Data	Representar Nome: Assinat Telefon	nte Legal da Empresa dura:	Process À	
	O SINGULA		despac	no em folha anexa)	O//	Responsável 3º Exigência	Res 4ª Exigéncia	ponsável 5º Exigência
Pro	icesso indef	erido. Publique	•	ive-se.	Ц		//	Responsável
	O COLEGIA				2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5º Exigência
Pro	cesso defer	xigência. (Vide ido. Publique-s erido. Publique	e e arqu	no em folha anexa) ive-se.				
	/_	/						
		Data			Vogal	Vogal		Vogal
					Presidente da	Turma		
BSER	VAÇÕES							



Junta Comercial do Estado do Ceará

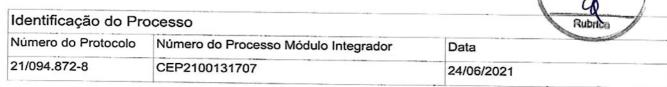
Certifico registro sob o nº 5595204 em 29/06/2021 da Empresa DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA , CNPJ 16902612000100 e protocolo 210948728 - 25/06/2021. Autenticação: 38DA908A9849541FA3E7D65E0AA2E1A6DF09031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/094.872-8 e o código de segurança x1Vc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

### Capa de Processo



Identificação do(	s) Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
656.129.653-20	FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO	28/06/2021
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb	
Selo Ouro - Certifica	ndo Digital	

655.852.673-53	JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR	28/06/2021
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb	-
Selo Ouro - Certifica	ado Digital	

650.630.233-04	JOSE MARIA COSTA FILHO	28/06/2021
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb	
Selo Ouro - Certifica	ado Digital	



## 7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA Contrato Social arquivado na JUCEC sob o Nº. – 23201494115, em 24/09/2012.

Rubrica

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes:

FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 17 de dezembro de 1981, empresário, portador da cédula de identidade nº. 98002433983 SSP-CE, CPF/MF nº. 656.129.653-20, residente e domiciliado a Rua Q (Loteam. Expedicionários I), nº. 370, Apto. 203, Parque Dois Irmãos, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.745-670;

JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 03 de março de 1984, empresário, portador da cédula de identidade nº. 97014000973 SSP-CE, CPF/MF nº. 655.852.673-53, residente e domiciliado a Rua Cosme de Almeida, nº. 90, Casa 102-J, Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.843-140, e

JOSE MARIA COSTA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 15 de agosto de 1981, empresário, portador da cédula de identidade nº. 96002106455 SSP-CE, CPF/MF nº. 650.630.233-04, residente e domiciliado a Rua Alfredo Mamede, nº. 635, casa 41, Novo Mondubim, Fortaleza, CEP: 60.763-806.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA" Rua E, nº. 58, Loteamento Expedicionários II, Bairro: Dendê, CEP: 60.745-560, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CNPJ: 16.902.612/0001-00; RESOLVEM, de pleno e comum acordo, alterar seu Contrato Social para o fim de registrar alterações societárias, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRO - A Sociedade passará a ter por objeto social as seguintes atividades:

 A - Comércio Atacadista e Distribuidor de: Medicamentos e drogas de uso humano, material hospitalar; material laboratorial; material ambulatorial; material odontológico; material de higiene e limpeza; lavanderia hospitalar; aparelhos e equipamentos para uso hospitalar, laboratorial, ortopédico e odontológico; oxigênio, gás, nitrogênio e cilindro; instrumental cirúrgico e radiológico; insumos farmacêuticos para farmácia viva; embalagens plásticas, vidros e fibras; equipamentos, materiais e suprimento para informática; material de expediente; material de escritório; material químico, biológico, agropecuario e veterinário; raticidas, borrachas, couros e similares; fardamentos, bolsas e mochilas; máquinas, motores e equipamentos industriais; eletroeletrônicos e eletrodomésticos; móveis, equipamentos e acessórios; gêneros alimentícios, cereais e frios; artigos de copa, cozinha industrial e doméstica, inclusive filtro de água em louça ou cerâmica; artigos médico ortopédicos; instrumentos para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; material de consumo médico hospitalar, laboratorial, odontológico, radiológico, químicos e cirúrgicos; produtos de esterilização; aparelhos e equipamentos de raio x; colchão hospitalar; mobiliário hospitalar; instrumentos e equipamentos cirúrgicos; material descartável; produtos de higiene de uso em laboratórios e enfermarias; produtos, aparelhos e equipamentos para fisioterapia; produtos, aparelhos e equipamentos ortopédicos e de resgate móvel urbano; embalagens plásticas para acondicionar cápsulas e medicamentos; material e equipamento gráfico; aparelhos de medição, pesagem, precisão e segurança; equipamentos e material para fotocopiadora; placas e equipamentos para sinalização; equipamentos; mobiliário, equipamentos, máquinas e material permanente para escritório; material escolar, didático e de recreação; artigos de livraria e papelaria; produtos e rações para semoventes; tratores e máquinas para serviços especiais; produtos e equipamentos para limpeza urbana; equipamentos e utensílios para cozinha; fogões industriais; equipamento para lavanderia industrial; artigos de cama mesa e banho; produtos e gêneros alimentícios; bebidas não alcoólicas; laticínios; mantimentos e cereais; doces e biscoitos; merenda escolar; instrumentos musicais; materiais e equipamentos esportivos e náuticos; bicicletas; jogos e brinquedos; equipamentos fotográficos e audiovisual; aparelhos e equipamentos eletroeletrônicos; aparelhos e equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar; equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; produtos em vidro, alumínio, aço, couros, plásticos, fibras e borrachas; cal mineral hidratada; bombas, motores e máquinas agrícolas; inseticidas e raticidas; equipamentos e material para segurança no trabalho; equipamentos de proteção individual (EPI); aluguel de móveis e equipamentos de uso hospitalar, ortopédico e laboratorial;

**B** – <u>Prestação de Serviços de</u>: Manutenção e assistência técnica em aparelhos equipamentos para uso médico hospitalar, laboratorial, odontológico; manutenção em equipamentos e periféricos de informática; locação de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.

SEGUNDO – Aumento do Capital Social que passa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a incorporação de R\$1.500.000,00(Um milhão e quinhentos mil reais) referente a Lucros Acumulados, na proporção da participação de cada sócio: O sócio FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO subscreve e integraliza neste ato 690.000 (seiscentos e noventa mil) quotas, equivalentes a R\$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais); O sócio JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR subscreve e integraliza neste ato 300.000 (trezentos mil) quotas, equivalentes a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); O sócio JOSE MARIA COSTA FILHO subscreve e integraliza neste ato 510.000 (quinhentos e dez mil) quotas, equivalentes a R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5595204 em 29/06/2021 da Empresa DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 16902612000100 e protocolo 210948728 - 25/06/2021. Autenticação: 38DA90BA9B49541FA3E7D65E0AA2E1A6DF09031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/094.872-8 e o código de segurança x1Vc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Rubrica

TERCEIRO – Diante da alteração procedida, o capital social no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

I. FREDERICO ERNESTO NORDE DE MELO CALLO.

FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO subscreve e integraliza neste ato 920.000 (novecento vinte mil) quotas, equivalentes a R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), correspondento 46% (quarenta e seis pontos percentuais) do capital social.

II. JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR subscreve e integraliza neste ato 400.000 (quatrocentos mil) quotas, equivalentes a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondendo a 20% (vintegrantos percentuais) do capital social.

III. JOSE MARIA COSTA FILHO subscreve e integraliza neste ato 680.000 (seiscentos e oitenta mil) quotas, equivalentes a R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), correspondendo a 34% (trinta e quatro pontos percentuais) do capital social.

Parágrafo Primeiro – As cotas são livremente transferíveis entre os sócios e, quaisquer deles que as pretender transferir, no todo ou em parte, concederá aos demais sócios o direito de preferência, em igualdade de condições, sendo vedada à cessão a estranho, ressalvada a inexistência de oposição dos titulares de mais de um quarto do capital social.

Parágrafo Segundo – As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas em reuniões.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer época, por decisão dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste contrato social, aumentar o seu capital social, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

**QUARTO** – Em virtude das alterações ora ajustadas consolida-se todas as cláusulas do Contrato Social, passando a Sociedade a ser regida nos termos da seguinte consolidação do Contrato Social.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA Contrato Social arquivado na JUCEC sob o Nº. - 23201494115, em 24/09/2012.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes:

FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 17 de dezembro de 1981, empresário, portador da cédula de identidade nº. 98002433983 SSP-CE, CPF/MF nº. 656.129.653-20, residente e domiciliado a Rua Q, nº. 370, Apto. 203, Parque Dois Irmãos, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.745-670;

JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 03 de março de 1984, empresário, portador da cédula de identidade nº. 97014000973 SSP-CE, CPF/MF nº. 655.852.673-53, residente e domiciliado a Rua Cosme de Almeida, nº. 90, Casa 102-J, Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.843-140, e

**JOSE MARIA COSTA FILHO**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 15 de agosto de 1981, empresário, portador da cédula de identidade nº. 96002106455 SSP-CE, CPF/MF nº. 650.630.233-04, residente e domiciliado a Rua Alfredo Mamede, nº. 635, casa 41, Novo Mondubim, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.763-806.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação social de **DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA,** regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis. Adota como nome de fantasia a expressão **DISTRIMÉDICA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sede e domicilio fiscal a Rua E, nº. 58, Loteamento Expedicionários II, Bairro: Dendê, CEP: 60.714-705, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

#### CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objeto social as seguintes atividades:

A - Comércio Atacadista e Distribuidor de: Medicamentos e drogas de uso humano, material hospitalar; material laboratorial; material ambulatorial; material odontológico; material de higiene e limpeza; lavanderia hospitalar; aparelhos e equipamentos para uso hospitalar, laboratorial, ortopédico e odontológico; oxigênio, gás, nitrogênio e cilindro; instrumental cirúrgico e radiológico; insumos farmacêuticos para farmácia viva;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5595204 em 29/06/2021 da Empresa DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 16902612000100 e protocolo 210948728 - 25/06/2021. Autenticação: 38DA90BA9B49541FA3E7D65E0AA2E1A6DF09031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/094.872-8 e o código de segurança x1Vc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

embalagens plásticas, vidros e fibras; equipamentos, materiais e suprimento para informática; material de expediente; material de escritório; material químico, biológico, agropecuário e veterinário; raticidas borrachas, couros e similares; fardamentos, bolsas e mochilas; máquinas, motores e equipamentos industriais; eletroeletrônicos e eletrodomésticos; móveis, equipamentos e acessórios; gêneros alimenticos, cereais e frios; artigos de copa, cozinha industrial e doméstica, inclusive filtro de água em louça ou cerámica; artigos médico ortopédicos; instrumentos para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; maternal de consumo médico hospitalar, laboratorial, odontológico, radiológico, químicos e cirúrgicos; produtos de esterilização; aparelhos e equipamentos de raio x; colchão hospitalar; mobiliário hospitalar; instrumentos e equipamentos cirúrgicos; material descartável; produtos de higiene de uso em laboratórios e enfermarias; produtos, aparelhos e equipamentos para fisioterapia; produtos, aparelhos e equipamentos ortopédicos de Rubiica resgate móvel urbano; embalagens plásticas para acondicionar cápsulas e medicamentos; material equipamento gráfico; aparelhos de medição, pesagem, precisão e segurança; equipamentos e material para fotocopiadora; placas e equipamentos para sinalização; equipamentos; mobiliário, equipamentos, máquinas e material permanente para escritório; material escolar, didático e de recreação; artigos de livraria e papelaria; produtos e rações para semoventes; tratores e máquinas para serviços especiais; produtos e equipamentos para limpeza urbana; equipamentos e utensílios para cozinha; fogões industriais; equipamento para lavanderia industrial; artigos de cama mesa e banho; produtos e gêneros alimentícios; bebidas não alcoólicas; laticínios; mantimentos e cereais; doces e biscoitos; merenda escolar; instrumentos musicais; materiais e equipamentos esportivos e náuticos; bicicletas; jogos e brinquedos; equipamentos fotográficos e audiovisual; aparelhos e equipamentos eletroeletrônicos; aparelhos e equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar; equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; produtos em vidro, alumínio, aço, couros, plásticos, fibras e borrachas; cal mineral hidratada; bombas, motores e máquinas agricolas; inseticidas e raticidas; equipamentos e material para segurança no trabalho; equipamentos de proteção individual (EPI); aluguel de móveis e equipamentos de uso hospitalar, ortopédico e laboratorial; B - Prestação de Serviços de: Manutenção e assistência técnica em aparelhos equipamentos para uso médico hospitalar, laboratorial, odontológico; manutenção em equipamentos e periféricos de informática; locação de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.

#### CLÁUSULA QUARTA PRAZO

A sociedade terá duração por tempo indeterminado e suas operações tiveram início em 01 de Outubro de 2012, extinguindo-se, todavia, por decisão unânime dos sócios a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- I. FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO subscreve e integraliza neste ato 920.000 (novecentos e vinte mil) quotas, equivalentes a R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), correspondendo a 46% (quarenta e seis pontos percentuais) do capital social.
- II. JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR subscreve e integraliza neste ato 400.000 (quatrocentos mil) quotas, equivalentes a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondendo a 20% (vinte pontos percentuais) do capital social.
- III. JOSE MARIA COSTA FILHO subscreve e integraliza neste ato 680.000 (seiscentos e oitenta mil) quotas, equivalentes a R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), correspondendo a 34% (trinta e quatro pontos percentuais) do capital social.

Parágrafo Primeiro – As cotas são livremente transferíveis entre os sócios e, quaisquer deles que as pretender transferir, no todo ou em parte, concederá aos demais sócios o direito de preferência, em igualdade de condições, sendo vedada à cessão a estranho, ressalvada a inexistência de oposição dos titulares de mais de um quarto do capital social.

Parágrafo Segundo – As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas em reuniões.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer época, por decisão dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste contrato social, aumentar o seu capital social, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

#### CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade será exercida pelos sócios FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO, JOSE MARIA COSTA FILHO e JOSÉ AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de administrador.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5595204 em 29/06/2021 da Empresa DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 16902612000100 e protocolo 210948728 - 25/06/2021. Autenticação: 38DA90BA9B49541FA3E7D65E0AA2E1A6DF09031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/094.872-8 e o código de segurança x1Vc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

SAO DE LIO

Rubrica

Parágrafo Primeiro - A administração da sociedade incumbe aos sócios Frederico Ernesto Nobre de Melo, Jose Maria Costa Filho e Jose Airton da Silveira Junior, na qual receberão a denominação de administrador, cabendo a eles, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

Parágrafo Segundo - Caberá aos administradores, a prática dos atos necessários ou convenientes administração desta, dispondo, dentre outros poderes, dos necessários para:

economia mista e entidades paraestatais;

b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, títulos cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Terceiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Quarto - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

#### CLÁUSULA OITAVA DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Primeiro - Nos três meses seguintes ao término de cada exercício social, a administração da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis previstas em Lei, participando os sócios nos lucros e prejuízos na proporção de suas respectivas quotas do capital social.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido ou prejuízos apurados em balanço será posto à disposição da Assembleia dos quotistas, que decidirá sobre sua destinação por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, em conformidade com os critérios estabelecidos em Lei, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

#### CLÁUSULA NONA RETIRADA DE SÓCIO

Ocorrendo, por qualquer razão, a retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os haveres do sócio ser apurados em balanço extraordinário de verificação e pagos de forma parcelada de acordo com o fluxo de caixa da sociedade, no prazo máximo de 365 dias.

Parágrafo Único - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá manifestar-se por escrito, com uma antecedência mínima de noventa dias, prazo em que deverá ser exercido o direito de preferência pelos demais quotistas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores da sociedade, ora constituída, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade empresária, em virtude de condenação criminal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DECISÕES DA ASSEMBLÉIA

A assembleia ou reunião ordinária para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como outros assuntos de interesse social, será realizada, pelo menos uma vez por ano, nos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, mesmo que não haja lucros a serem distribuídos.

Parágrafo Primeiro - As decisões tomadas pela Assembleia dos quotistas que representarem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social obrigam todos os demais sócios, que desde já assumem o compromisso irretratável de acatá-las sem reservas, quando necessário, as alterações deste Contrato que tiverem sido deliberadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - Ao sócio cujo voto for vencido na assembleia dos quotistas é facultado retirar-se da sociedade, sendo os seus haveres apurados na fórmula da Cláusula Nona deste Contrato.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5595204 em 29/06/2021 da Empresa DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA , CNPJ 16902612000100 e protocolo 210948728 - 25/06/2021. Autenticação: 38DA90BA9B49541FA3E7D65E0AA2E1A6DF09031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/094.872-8 e o código de segurança x1Vc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar 148 .... 1 Seraine - Secretária-Geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

E por estarem, justos e contratados, obrigam-se por si e seus sucessores, a cumprir fielmente este Contrato, assinando o presente instrumento que será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza-CE, 22 de Junho de 2021.

FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO CPF: 656.129.653-20 Sócio Administrador

JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR CPF: 655.852.673-53 Sócio Administrador

> JOSE MARIA COSTA FILHO CPF: 650.630.233-04 Sócio Administrador





Seraine - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital





Identificação do(	s) Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
656.129.653-20	FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO	28/06/2021
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb	25/05/2021
Selo Ouro - Certifica		

655.852.673-53	JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR	28/06/2021
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb	-
Selo Ouro - Certifica	ado Digital	

650.630.233-04	JOSE MARIA COSTA FILHO	28/06/2021
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb	
Selo Ouro - Certifica	ado Digital	





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Ceará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, de CNPJ 16.902.612/0001-00 e protocolado sob o número 21/094.872-8 em 25/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5595204, em 29/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

		-
Capa	de	Processo

	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
650.630.233-04	JOSE MARIA COSTA FILHO	28/06/2021
Assinado utilizando Selo Ouro - Certifio	o o(s) seguinte(s) selo(s) do 9 4b cado Digital	
656.129.653-20	FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO	28/06/2021
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do 9 vb	
Selo Ouro - Certific	cado Digital	
655.852.673-53	JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR	28/06/2021
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do 9 wb	
Selo Ouro - Certific	cado Digital	

Documento Principal

	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
650.630.233-04	JOSE MARIA COSTA FILHO	28/06/2021
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do 9 wb	
Selo Ouro - Certific	cado Digital	
656.129.653-20	FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO	28/06/2021
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb	
Selo Ouro - Certific	cado Digital	
655.852.673-53	JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR	28/06/2021
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do gwb	
Selo Ouro - Certific	cado Digital	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/06/2021



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucee informando o número do protocolo 21/094.872-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Ceará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 29/06/2021, às 06:37.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da juece informando o número do protocolo 21/094.872-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

SANO DE LIC.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s	s) Assinante(s)	
CPF	Nome	
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE	-

Fortaleza. terça-feira, 29 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará